

**Portaria da 15ª Vara/JEF/Cível nº 09, de 30 de novembro de 2004.**

**A Juíza Federal Titular da 15ª Vara/JEF/Cível**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995,

**Considerando** que, em regra, os exames técnicos realizados no âmbito dos Juizados Especiais Federais não envolvem questões de maior complexidade;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 001, de 02 de abril de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que atualiza os valores das tabelas relativas à Resolução nº 281-CJF, de 15 de outubro de 2002, e não estabelece valores mínimos para o pagamento de honorários de peritos nos JEF's;

**Considerando** as limitações orçamentárias impostas, bem como o grande número de perícias designadas neste Juízo, sobretudo nas ações previdenciárias e nos feitos ajuizados nos Juizados Itinerantes anualmente realizados, além da quase totalidade dos autores encontrarem-se sob o manto da justiça gratuita,

**RESOLVE** estabelecer que:

1. Ficam arbitrados os honorários periciais, de imediato, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) quando se tratar de exame técnico nas áreas médica, sócio-econômica, nos casos pertinentes ao Benefício Assistencial (LOAS), Benefícios Previdenciários, entre outras perícias.
2. Quando se tratar de exame técnico na área contábil e de engenharia, o valor arbitrado é de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), considerando-se o número de horas despendidas pelos profissionais.
3. Ficam arbitrados, ainda, para as perícias médicas que exijam o deslocamento do perito, o valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) para zona urbana e de R\$ 176,10(cento e setenta e seis reais e dez centavos) , para área suburbana ou zona rural.
4. Nas perícias sócio-econômicas em que o periciando resida em área suburbana ou zona rural, os honorários ficam arbitrados em R\$ 130,00(cento e trinta reais).
5. Nas questões de maior complexidade, o juiz que presidir o feito poderá dispor de forma diversa do fixado nesta Portaria, arbitrando o valor dos honorários até o limite máximo previsto na Resolução do Conselho da Justiça Federal.
6. O perito que, no curso dos trabalhos, observar a ocorrência de complexidade que justifique a revisão do valor arbitrado nesta Portaria, deverá formular requerimento com a devida comprovação do alegado, para apreciação do Juiz.
7. Após a entrega do laudo técnico, expedir-se-á de ofício, independentemente de despacho do Juiz, solicitando a Direção do Foro, a antecipação dos honorários do perito, em observância ao disposto no artigo 12, § 1º da Lei nº 10.259/2001.

**Cumpra-se.**

**Dra. VERA MARIA LOUZADA VELLOSO**  
**Juíza Federal Titular da 15ª Vara Federal/ JEF / Cível**  
**Coordenadora dos Juizados Especiais Federais na Bahia**